

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 9/2013 - DL**

CNPJ: 10.396.929/0001-35
RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 47/2013
Data: 07/03/2013

Folha: 1/3

Fornecedor: S & R DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: RUA REGENTE DIOGO A FEIJÃO 451 - D
Cidade: Chapecó - SC
CNPJ: 04.889.315/0001-92

Código: 6875

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de Medicamentos de uso contínuo para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	32.500,00	LOSARTANA POTÁSSICO 50 MG CP. PRATI	COM	0,057	1.852,50
3	1.100,00	CLOPIDOGREL 75 MG. COMPRIMIDO. SANDOZ	COM	0,90	990,00
4	6.200,00	PROMETAZINA 25 MG PRATI	COM	0,063	390,60
5	45.000,00	OMEPRAZOL 20MG PRATI	CAP	0,042	1.890,00
6	1.300,00	PREDNISONA 5 MG CP CRISTALIA	COM	0,09	117,00
17	11.000,00	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D VITAMED	COMP	0,113	1.243,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CNPJ: 10.396.929/0001-35
RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 47/2013
Data: 07/03/2013

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 8.666/93, que acerca da possibilidade de contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, verbis:

Art. 24. é dispensável de licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em apreço, é inegável que resta caracterizada a situação de emergência preconizada no referido dispositivo, uma vez que a falta de fornecimento de medicamentos de uso contínuo colocará em risco a vida das pessoas que dele necessitam;

Considerando que o processo de licitação para compra de medicamentos que está em curso - Pregão Presencial nº 0023/2013, com data de abertura prevista para 11/03/2013, cuja demora em seu lançamento teria se dado em razão da alta complexidade em formular a relação de medicamentos necessários para abastecimento da rede de saúde para o ano todo, cuja relação inicial apresentada com o Termo de Referência, teve que ser modificada em razão de alteração de quantidades e inclusão de novos itens, com a consequente alteração da data de abertura do certame para 18/03/2013;

Considerando que a atual administração do município está em seu início de mandato e a situação encontrada foi de completo desabastecimento;

Considerando, no passado, o TCU, em inúmeras decisões, afirmou que a desídia administrativa não serve para justificar dispensa de licitação por emergência. Segundo naquele órgão de controle externo, é pressuposto de dispensa preconizada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 que " a situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, de desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tenha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação" (Decisão publicada no DOU em 21/06/94, Seção I, p. 9.042);

Considerando o relatório do parecer jurídico em anexo ao processo, a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo, em caráter emergencial, tem suporte legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem-se nos fornecedores contratados os melhores preços e com disponibilidade de pronta entrega.

Xanxerê, 7 de Março de 2013

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 10.396.929/0001-35
RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 47/2013
Data: 07/03/2013

Folha: 3/3

07/03/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Xanxerê, 7 de Março de 2013

ADEMIR JOSÉ GASPARINI - PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 6.483,10 (seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos)

Pagamento.....: 30 dias após entrega

CNPJ: 10.396.929/0001-35
RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 47/2013
Data: 07/03/2013

Folha: 1/3

Fornecedor: FARMÁCIA SOL DA TERRA LTDA EPP
Endereço: AV SAO JOAO, 248, SALA 02
Cidade: Faxinal dos Guedes - SC
CNPJ: 76.611.904/0001-15

Código: 91845

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de Medicamentos de uso contínuo para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	7.500,00	ESPIRONOLACTONA 25 MG CP GERMED	COM	0,17	1.275,00
7	3.300,00	PREDNISONA 20 MG CP GERMED	COM	0,30	990,00
8	9.000,00	CARVEDILOL 12,5 MG BIOSINTÉTICA	COM	0,44	3.960,00
9	6.000,00	CARVEDILOL 6,25 MG BIOSINTÉTICA	COM	0,38	2.280,00
10	1.300,00	CLORPROMAZINA 100MG SENISI	COMP	0,35	455,00
11	85,00	VALPROATO DE SÓDIO 250MG SUSP - FRASCO 100 ML EMS	FRA	4,00	340,00
12	4.000,00	Valproato de Sódio 500mg ABBOTT	COM	0,85	3.400,00
13	650,00	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG SENESI	COM	0,75	487,50
14	4.900,00	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG EMS	COMP	1,70	8.330,00
15	1.300,00	NORTRIPTILINA 50MG MEDLEY	CAP	0,40	520,00
16	300,00	MORFINA 300MG CRISTALIA	CAP	1,40	420,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CNPJ: 10.396.929/0001-35
RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 47/2013
Data: 07/03/2013

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 8.666/93, que acerca da possibilidade de contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, verbis:

Art. 24. é dispensável de licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em apreço, é inegável que resta caracterizada a situação de emergência preconizada no referido dispositivo, uma vez que a falta de fornecimento de medicamentos de uso contínuo colocará em risco a vida das pessoas que dele necessitam;

Considerando que o processo de licitação para compra de medicamentos que está em curso - Pregão Presencial nº 0023/2013, com data de abertura prevista para 11/03/2013, cuja demora em seu lançamento teria se dado em razão da alta complexidade em formular a relação de medicamentos necessários para abastecimento da rede de saúde para o ano todo, cuja relação inicial apresentada com o Termo de Referência, teve que ser modificada em razão de alteração de quantidades e inclusão de novos itens, com a consequente alteração da data de abertura do certame para 18/03/2013;

Considerando que a atual administração do município está em seu início de mandato e a situação encontrada foi de completo desabastecimento;

Considerando, no passado, o TCU, em inúmeras decisões, afirmou que a desídia administrativa não serve para justificar dispensa de licitação por emergência. Segundo naquele órgão de controle externo, é pressuposto de dispensa preconizada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 que " a situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, de desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tenha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação" (Decisão publicada no DOU em 21/06/94, Seção I, p. 9.042);

Considerando o relatório do parecer jurídico em anexo ao processo, a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo, em caráter emergencial, tem suporte legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tem-se nos fornecedores contratados os melhores preços e com disponibilidade de pronta entrega.

Xanxerê, 7 de Março de 2013

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 10.396.929/0001-35
RUA CORONEL SANTOS MARINHO, 166
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

**Processo Nr.: 47/2013
Data: 07/03/2013**

Folha: 3/3

07/03/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Xanxerê, 7 de Março de 2013

ADEMIR JOSÉ GASPARINI - PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 22.457,50 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Pagamento.....: 30 dias após entrega